



CONTRATO Nº 76/2023
ORIUNDO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2023

Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO-TO, e a
Empresa ANALOGICATEC – CONSULTORIA E ELETRÔNICA
LTDA, mediante os termos e condições seguintes:

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.064.023/0001-90, através do Gestor **Sr. GILVAN BANDEIRA DA SILVA**, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 0001218361996 - SSP/MA e inscrito(a) no CPF/MF n.º 008.811.201-09, domiciliado(a) seguinte endereço: Rua Valter Venâncio, s/n, Centro, da cidade de Carrasco Bonito/TO, doravante denominada CONTRATANTE, no final assinando, e do outro lado, a empresa INSTITUTO ECONACIONAL DE DESENVOLVIMENTO - ECONACIONAL, inscrita no CNPJ Nº 04.917.062/0001-13, sediada na Q Quadra ACSV NE 14 (110 NORTE), AVENIDA JK, Nº 16, PLANO DIRETOR NORTE, CEP: 77.006-162, PALMAS - TO, neste ato representada pelo Sr. Ramalho Souza Alves, inscrito no CPF nº 315.477.885-34, portador do RG nº 201669749 SSP-BA, formalizam entre si o presente ajuste, que visa o descrito na cláusula primeira deste termo, em razão do PROCESSO N.º 89/2023, dispensa de licitação nº 57/2023, fundamentando-se ainda no Art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/21, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a Contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de Consultoria e Assessoria para servidores que atuam no âmbito executivo e legislativo do Município de Carrasco Bonito – TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo para início da prestação dos serviços ora contratado é de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação respectiva pôr parte da CONTRATADA.

2.2. O prazo de vigência do presente contrato será de 05 (cinco) meses.

2.2. Os serviços, fornecimentos será entregue no local designado na ordem de serviços, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda às sextas-feiras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor global do presente termo é de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**.

3.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega ou prestação de serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal com liberação pela Prefeitura Municipal, devidamente atestada pela unidade da requisitante, declarando o recebimento do (s) produto (s) em plena consonância com a ordem de fornecimento, emitida pelo setor de Compras.

4.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra legível em nome do ÓRGÃO Solicitante, nº CNPJ, o número do processo licitatório, número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

4.3. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados "pro rata die",

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇO



5.1 Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas nos artigos 155, 156 e 157 da Lei 14.133/21.

6.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA CONTRATANTE:

7.1.1 Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

7.1.2 Efetuar o pagamento de forma convencionada na Clausula Terceira deste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendida as formalidades previstas.

7.1.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da CONTRATADA.

7.1.4 Emitir a devida Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS) para a contratação pretendida.

7.2 DA CONTRATADA:

7.2.1 Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

7.2.2 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de contratação, necessários a execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE.

7.2.3 Oferecer, como uma organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicional ao preço registrado.

7.2.4 Não subempreitar o contrato a terceiros, seja parcial ou na sua totalidade.

7.2.5 Assumir de inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.

7.2.6 Atender a requisições do CONTRATANTE sempre que for solicitado teste de qualidade dos serviços oferecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 10 - Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito – TO

Unidade Orçamentária: 0101 – Secretaria Municipal de Administração

Ação: 13.122.0002.2-050 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

Elemento de Despesa: 90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento entre as partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE por medida de interesse público, mediante notificação a CONTRATADA, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses, previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/21, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 O presente contrato é parte integrante do Processo Licitatório 89/2023, Dispensa de Licitação nº 57/2023.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

PREF. M. CS - T	89
PROC. n°	
FLS n°	60
Ass:	

10.2 Constituem partes integrantes deste Contrato o Edital e respectivos anexos vinculados ao processo especificado na cláusula anterior, como se deste contrato estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

11.1 As partes submetem-se às normas da Lei 14.133/21, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, do Processo Licitatório competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis – TO – Vara Distrital de Carrasco Bonito - TO, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.

CARRASCO BONITO/TO, 26 de julho de 2023.

GILVAN
BANDEIRA DA
SILVA:000811201
09
GILVAN BANDEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO
BONITO/TO
CONTRATANTE

Digitally signed by GILVAN BANDEIRA DA SILVA 00081120109
DN: cn=SR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AAC, ou=AR, ou=AR SOLIMÕES CERTIFICADORA, ou=Presencial, ou=22759531000103, cn=GILVAN BANDEIRA DA SILVA-00081120109
Reason: Eu sou o autor desse documento.
Location: Carrasco Bonito - TO
Date: 2023.07.26 15:50:57-0300
Foxit PDF Reader Version: 12.1.1

INSTITUTO ECONACIONAL DE DESENVOLVIMENTO -
ECONAC:04917062000113

Assinado de forma digital por
INSTITUTO ECONACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO -
ECONAC:04917062000113

INSTITUTO ECONACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO – ECONACIONAL
CNPJ Nº 04.917.062/0001-13
CONTRATADO

TESTEMUNHAS 01:
NOME *DHONYA MAFAL DO NASCIMENTO*
RG Nº
CPF Nº *036.684.211-02*
ASSINATURA: *[assinatura]*

TESTEMUNHA 02:
NOME *Aline Chagas dos Santos*
RG Nº
CPF Nº *026.282.021-82*
ASSINATURA: *[assinatura]*